



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 01  
C

Ofício nº 264

Lapa, 27 de Setembro de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 45/02, que autoriza o Município a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO-LAPA, conforme especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Paulo César Frites Furiati  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 800/02

DATA 15 / 10 / 02

11.02 C

Exmo. Sr.  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

**Súmula:** Autoriza o Município a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO-LAPA, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO-LAPA, para venda direta ao consumidor do leite de soja produzido pelo Município.

**Art. 2º** - O preço de venda do pacote com 200ml (duzentos mililitros) de leite de soja será de R\$0,18 (dezoito centavos de real), podendo ser reajustado caso ocorra aumento em seu custo de produção.

**Art. 3º** - Caberá ao Instituto de Integração do Voluntariado – PRO-LAPA, o percentual de 10% (dez por cento) do valor arrecadado à título de retribuição pelos serviços prestados na comercialização do leite de soja.

**Art. 4º** - Dos recursos obtidos com a venda do leite de soja, deverá o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO-LAPA, prestar contas, mensalmente, à Administração Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Setembro de  
2002

Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 03  
C

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 27.09.02

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto que solicita aprovação, para que seja firmado convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO-LAPA, objetivando a venda do leite de soja produzido pelo Município, diretamente ao consumidor.

O preço do litro do leite de soja foi fixado em R\$ 0,90 (noventa centavos de real), custo de produção e mais percentagem do Instituto, podendo ser reajustado, caso ocorra elevação no preço de custo.

Pelos serviços prestados na comercialização, a Entidade conveniada receberá 10% (dez por cento) do valor arrecadado, valor esse incluído no preço de produção.

O total arrecadado com a venda pleiteada, deverá reverter ao Município, prestadas contas, mensalmente.

Justifica-se a presente proposição, no objetivo da Administração Municipal fornecer à população em geral, leite de soja que é um importante aliado na área social e de saúde, haja vista tratar-se de fonte de proteínas de alta qualidade e baixo custo (R\$0,18 o pacote com 200 ml).

Confiando no alto espírito público dos Nobres Edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Setembro de  
2002

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

AMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 04  
C

## ANTE-PROJETO DE LEI Nº 45/2002

**Autor:** Executivo Municipal

**Sumula:** Autoriza o Município a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado - ProLapa, conforme especifica e dá outras providências.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA 15 / 10 / 2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA 15 / 10 / 2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

**Legislação, Justiça e Redação, em 15 / 10 / 2002**

**Economia, Finanças e Fiscalização, em 15 / 10 / 2002**

**Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em 15 / 10 / 2002**

**Urbanismo e Obras Publicas, em XX / XX / 2002**

**Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 15 / 10 / 2002**

*Osvaldo B. Camargo*  
OSVALDO B. CAMARGO  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>15</u> / <u>10</u> / 2002  <i>Jose Luiz de Castro</i> JOSE LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Adriano A. Amerschardt</u> Lapa, em <u>15</u> / <u>10</u> / 2002.  <i>Jose Luiz de Castro</i> JOSE LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em <u>15</u> / <u>10</u> / 2002  <i>Vilmar Czarneski Favaro</i> VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>MARCO BORTOLETTO</u> Lapa, em <u>15</u> / <u>10</u> / 2002.  <i>Vilmar Czarneski Favaro</i> VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em <u>15</u> / <u>10</u> / 2002  <i>Valentina P. Batista</i> VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Liliana Martins</u> Lapa, em <u>15</u> / <u>10</u> / 2002.  <i>Valentina P. Batista</i> VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002  <i>Sergio Augusto Leoni</i> SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002.  <i>Sergio Augusto Leoni</i> SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas
Recebi o projeto em <u>15</u> / <u>10</u> / 2002  <i>Alceu Hoffmann</i> ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>João Renato</u> Lapa, em <u>15</u> / <u>10</u> / 2002.  <i>Alceu Hoffmann</i> ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## PROJETO DE LEI Nº 45/2002

Súmula: autoriza o Município a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO-LAPA, conforme especifica e dá outras providências.

Os termos constantes da pretensão do Executivo não contraria as normas legais pertinentes à matéria enfocada.

Trata-se de um programa que visa à alimentação e, por consequência, à saúde da população lapiana, sendo, também, dever constitucional do Poder ora Autor do projeto, o incremento de ações dessa natureza.

Apesar de referir-se o projeto ao vocábulo “autorizado”, nossa Lei Orgânica reza no inciso XXV, de seu artigo 69: “celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal”.

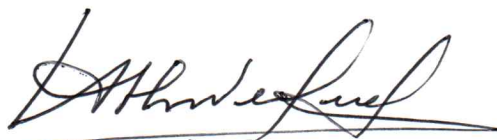
Entendemos que essa autorização pretendida já está concedida pela citado preceito legal. No entanto, a pretensão na forma como nos foi remetida necessitaria que constasse de seu corpo a referida obrigatoriedade do referendo do Legislativo Municipal.

Diante disso, entendemos conveniente que, através de Emenda Aditiva, se acrescente parágrafo único ao seu artigo primeiro, nos seguintes termos: “Após formalizado o convênio referido no *caput* deste artigo, deverá o mesmo ser submetido ao referendo do Poder Legislativo Municipal”.

Posteriormente, quando da remessa sugerida nessa Emenda, novo pronunciamento desta assessoria, bem como das comissões envolvidas, deverá ocorrer visando a análise objetiva das cláusulas que serão estabelecidas.

É o parecer.

Lapa, em 22 de novembro de 2002



ALOÍSIO SUPLICY WIEDMER  
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE ECONOMIA,**  
**FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Ante- Projeto de Lei nº 45/2002

Autor:

Súmula:

**Parecer**

Homem favoráveis ao presente  
projeto. Encontra-se apto para  
ser votado.

  
**MARCO BORTOLETTO**  
**RELATOR**

**VOTO:**

Ver. Adriano Hamerschmidt

**VOTO:**

Ver. Vilmar Fávaro



*Poder Legislativo do Município da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 07  
C

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE,  
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Ante-projeto de Lei nº 45 /2002

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Município a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado - ProLapa, conforme especifica e dá outras providências.

**Parecer**

Nós da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.

Somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 45/02 que Autoriza o Município a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado ProLapa.

Lapa, 22 de outubro de 2002.

**ELISIA MARTINS**

**RELATORA**

**VOTO DOS MEMBROS:**

**Ver. ANTONIO LUIZ C. CAVALINI**

**VER. VALENTINA DA L. P. BATISTA**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

Recebemos para exarar parecer o Projeto de Lei n.º 45/2002 que tem como súmula o seguinte:

**Súmula:**

***Autoriza o Município a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado - Pró-Lapa, conforme específica e dá outras providências.***

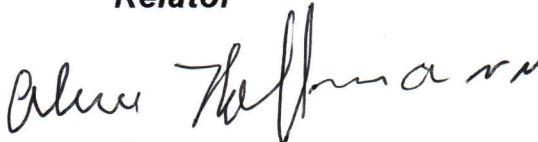

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

Por se tratar de matéria de competência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Bem estar Social e Ecologia no aspecto da admissibilidade da matéria bem como da comissão de Legislação, Justiça e Redação pela legalidade do mesmo não vamos nos pronunciar sobre o assunto, acatando o que as referidas comissões derem como parecer, sendo que o mérito será discutido em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões em 05 de novembro de 2.002

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Relator



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 09  
C

Ofício n.º 359

Lapa, 03 de Dezembro de 2002

Senhor Presidente:

Em data de 14 de Outubro de 2002, foi encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 45, de autoria deste Executivo que autoriza o Município a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado - PRÓLAPA.

Com base na legislação vigente, a fim de se colocar em prática o contido no projeto de lei supra-referido, quando de sua aprovação e conseqüente sanção, faz-se necessário a adoção prévia de outras medidas inerentes à espécie, as quais necessitam de um estudo mais aprofundado por parte do Executivo Municipal, razão pela qual requer-se a retirada do Projeto acima mencionado.

Pelo exposto, confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes dessa Augusta Casa, requer-se a retirada supra-citada para adoção das providências necessárias.

Cordialmente

**CÂMARA MUNICIPAL**  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 994/02

DATA 03 / 12 / 02

14:30 C

*Paulo César Fiates Furiati*

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta